



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

I - IDENTIFICAÇÃO

PROJETOS DE LEI nº 72/2026

EMENTA: “Altera dispositivos da Lei nº 4.231, de 14 dezembro de 2018, que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, e da Lei n. 4.288, de 10 de julho de 2019, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico.”

Autoria: Prefeito Marçal Filho

Relatoria: Vereador Márcio Pudim

II – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 072/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que promove alterações na legislação municipal de saneamento básico, especialmente na Lei nº 4.231/2018 e na Lei nº 4.288/2019, com a finalidade de adequar a vinculação administrativa do Plano Municipal de Saneamento Básico, do Conselho Municipal de Saneamento Básico e do Fundo Municipal de Saneamento à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR.

Conforme exposto na mensagem encaminhada pelo Executivo, a proposta decorre da recente transferência da gestão do Fundo Municipal de Saneamento da Secretaria Municipal de Planejamento para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, promovida pela Lei nº 5.466/2026, sendo necessária a adequação das demais normas correlatas para assegurar coerência administrativa, unidade de gestão e compatibilidade institucional entre os órgãos responsáveis pela política municipal de saneamento básico.

A Procuradoria Legislativa manifestou-se pela regular tramitação da matéria, reconhecendo a constitucionalidade da proposição, a legitimidade da iniciativa do Poder Executivo e a inexistência de vícios de legalidade ou incompatibilidade orçamentária, concluindo pela adequação formal e material do projeto.

III – ANÁLISE

A matéria insere-se no âmbito da competência legislativa municipal prevista no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local relacionado à organização administrativa e à gestão da política pública de saneamento básico.

Sob o aspecto formal, verifica-se que a iniciativa legislativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que a proposição promove reorganização administrativa interna e



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

redefinição da vinculação institucional de órgãos e estruturas integrantes da Administração Municipal, inexistindo qualquer vício de iniciativa.

A proposta revela-se compatível com os princípios da eficiência administrativa, racionalidade organizacional e unidade de gestão, buscando concentrar em uma mesma estrutura administrativa as competências relacionadas ao planejamento, acompanhamento e execução das políticas públicas de saneamento básico, evitando dispersão institucional e fortalecendo a coordenação administrativa do setor.

Importante destacar ainda que o projeto não cria cargos, funções, despesas obrigatórias ou ampliação estrutural da máquina pública, limitando-se à adequação administrativa de estruturas já existentes, razão pela qual não se verifica afronta às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal nem necessidade de estimativa específica de impacto orçamentário-financeiro.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Relator manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 072/2026, por entender que a proposição atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e interesse público, promovendo adequada reorganização administrativa da política municipal de saneamento básico.

É o parecer, salvo melhor juízo.

MÁRCIO PUDIM

Relator